

ATA EM MINUTA N.º 23/2024

Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada em 26 de novembro de 2024

Local: Auditório do Edifício Paços do Concelho Séc. XXI

Hora de abertura: 15 horas e 2 minutos

Hora de encerramento: 18 horas e 25 minutos

Presenças

Vice-Presidente Paulo Jorge Correia dos Reis

Vereadores Sara Maria Horta Nogueira Coelho
Luís Alberto Bandarra dos Reis
Sandra Maria Almada de Oliveira
Pedro Augusto Borges de Lima Palma Moreira
Alexandre Afonso Marques Ribeiro Nunes

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA A Câmara, por votação nominal, deliberou fazer constar que aceitou, por **unanimidade**, e em minuta, proceder à apreciação de todos os assuntos que foram objeto de deliberação na presente reunião. **(Deliberação n.º 303/2024)**

PROPOSTAS SUBSCRITAS PELO SENHOR PRESIDENTE

EMPREITADA DE "CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DE 24 FOGOS (NOS LOTES 42 A 53) E ARRUAMENTO ADJACENTE A SUL, DO LOTEAMENTO MUNICIPAL DO CHINICATO – COOPERATIVA DE HABITAÇÃO ECONÓMICA LACÓBRIGA" - NÃO ADJUDICAÇÃO/EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO – RATIFICAÇÃO

Proposta n.º 239/2024, de 6 de novembro:

*"No âmbito da empreitada em epígrafe, **proponho** a ratificação do meu despacho, de 4 de novembro de 2024, abaixo transcrito, proferido sobre o Relatório Final, elaborado pelo Júri do procedimento (registo n.º 42723, de 30 de outubro de 2024):*

«Concordo e decido, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei

n.º 78/2022, de 7 de novembro (CCP), em conformidade com o Relatório Final, elaborado pelo Júri do procedimento, o seguinte:

a) Excluir a proposta apresentada pelo concorrente RUCÉ – Construção e Engenharia, Lda, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º, conjugada com as alíneas a), d) e o) do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

b) Determinar a não adjudicação do procedimento em epígrafe e a sua conseqüente extinção, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, decisão que determina a revogação da decisão de contratar (artigo 80.º, n.º 1).

c) Remeter o processo à Divisão de Estudos, Projetos e Empreitadas, para os devidos efeitos.

d) Comunicar a presente decisão à Divisão Financeira.

A presente decisão, constituindo uma competência da Câmara, está sujeita a ratificação, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e foi tomada face à urgência de que a mesma se reveste.

À Reunião de Câmara para ratificação.»”

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 304/2024)

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS NA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA CIDADE DE LAGOS RUA 25 DE ABRIL, N.º 97, LAGOS – JOÃO MIGUEL SOUSA VENTURA
Proposta n.º 244/2024, de 11 de novembro:

“A Informação n.º 44075, de 11 de novembro de 2024, da Unidade Técnica de Gestão de Procedimentos Urbanísticos e Fiscalização da Divisão de Gestão Urbanística, dá conta da conclusão do processo tendente à concessão dos benefícios fiscais previstos na legislação em vigor para intervenções de reabilitação de imóveis na Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagos, referente ao prédio sito na Rua 25 de Abril, n.º 97, em Lagos, de que é proprietário João Miguel Sousa Ventura.

Tendo a intervenção sido realizada nos termos da estratégia da ARU (Áreas de Reabilitação Urbana), pode o imóvel usufruir dos benefícios fiscais referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Assim **proponho** que a Câmara Municipal aprove para o prédio em questão, as isenções do pagamento do IMI e IMT nas condições previstas na lei, devendo posteriormente o processo ser remetido à Autoridade Tributária para os devidos efeitos.”

A Câmara, ao abrigo do disposto nas alíneas a), b) e c), do n.º 2 e n.º 4 do artigo 45.º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 305/2024)

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS NA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA CIDADE DE LAGOS RUA DE SANTO AMARO, N.º 49, LAGOS – FREDERICO DAUPIAS DE ALCOCHETE DE SALVADOR FERNANDES

Proposta n.º 245/2024, de 11 de novembro:

"A Informação n.º 44116, de 11 de novembro de 2024, da Unidade Técnica de Gestão de Procedimentos Urbanísticos e Fiscalização da Divisão de Gestão Urbanística, dá conta da conclusão do processo tendente à concessão dos benefícios fiscais previstos na legislação em vigor para intervenções de reabilitação de imóveis na Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagos, referente ao prédio sito na Rua de Santo Amaro, n.º 49, em Lagos, de que é proprietário Frederico Daupias de Alcochete de Salvador Fernandes.

Tendo a intervenção sido realizada nos termos da estratégia da ARU (Áreas de Reabilitação Urbana), pode o imóvel usufruir dos benefícios fiscais referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Assim **proponho** que a Câmara Municipal aprove para o prédio em questão, as isenções do pagamento do IMI e IMT nas condições previstas na lei, devendo posteriormente o processo ser remetido à Autoridade Tributária para os devidos efeitos."

A Câmara, ao abrigo do disposto nas alíneas a), b) e c), do n.º 2 e n.º 4 do artigo 45.º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta. **(Deliberação n.º 306/2024)**

EMPREITADA DE "SUBSTITUIÇÃO DA CONDUTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO RI À CIDADE DE LAGOS" – ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL DA EMPREITADA – RATIFICAÇÃO

Proposta n.º 246/2024, de 12 de novembro:

"No âmbito da empreitada em epígrafe, **proponho** a ratificação do meu despacho, de 27 de setembro de 2024, abaixo transcrito, proferido sobre a Informação Prévia n.º 21265, de 17 de maio de 2024, da Divisão de Estudos, Projetos e Empreitadas, acompanhada dos documentos procedimentais, nomeadamente Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, que inclui o Projeto de Execução, aprovado por meu despacho de 21 de dezembro de 2023:

«Concordo e decido, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro (CCP), o seguinte:

a) Aprovar a Informação Prévia, bem como o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos (Cláusulas Gerais e Técnicas), o qual inclui o Projeto de Execução revisto, aprovado

por meu despacho de 21 de dezembro de 2023.

b) Considerar, em conformidade com as declarações da equipa projetista, que os elementos da solução da obra a definem e enquadram nos termos previstos do artigo 43.º do CCP.

c) Promover a abertura do Concurso Público Simplificado, nos termos previstos na alínea a) do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.

d) Promover a publicitação do presente concurso, através de anúncio no Diário da República, conforme definido no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.

e) Designar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, para integrar o Júri do procedimento, os seguintes elementos: membros efetivos: Teresa Maria de Sá Torres Rijo de Almeida, técnica da Divisão de Gestão Urbanística (Presidente), Bruno Manuel Custódio Duarte, Coordenador Técnico da Unidade Técnica de Projetos e Empreitadas Municipais (UTPEM), r.s., que substituirá o Presidente em caso de ausência ou impedimento, e Ana Cristina Carvalho Carreiro, técnica da UTPEM; membros suplentes: Sandra Isabel de Jesus Gomes, Coordenadora Principal da Unidade Técnica de Gestão Contratual de Projetos e Obras Públicas, r.s. e Nuno Jorge Gonçalves, técnico da UTPEM.

f) Fixar o preço base global em 1 000 000,00 EUR (um milhão de euros), acrescido do IVA, com um prazo de execução de 120 dias.

g) Fixar como critério de adjudicação, a proposta economicamente mais vantajosa na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP ("Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço").

h) Não fixar preço anormalmente baixo, conforme previsto no artigo 71.º do CCP.

i) Fixar como critério de desempate, o valor mais baixo proposto, relativamente no artigo 4.1.1. do Mapa de Quantidades disponível na plataforma eletrónica.

j) Designar como Gestora do Contrato, conforme previsto no n.º 2 do artigo 290.º-A do CCP, a firma Bizfuture Services, Lda, adjudicatária da "Aquisição de serviços de Assessoria e Apoio Técnico à Gestão de Contratos" - Processo n.º 2024/300.10.005/611, através de técnico/funcionário a nomear.

k) Fixar como habilitação dos concorrentes, a detenção do alvará de empreiteiro de obras públicas, com a seguinte autorização: 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, da classe correspondente ao valor da proposta.

l) Proceder à abertura do procedimento com vista à contratação, nos termos das informações anexas.

m) Delegar no Júri do procedimento a prestação de esclarecimentos a que se refere a alínea a)



do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

A presente decisão, constituindo uma competência da Câmara, está sujeita a ratificação, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e foi tomada face à urgência de que a mesma se reveste.

À Reunião de Câmara para ratificação.»”

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 307/2024)

CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOS E A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO – ESCOLA PRIMÁRIA DAS PORTELAS – RENOVAÇÃO

Proposta n.º 248/2024, de 13 de novembro:

“- Considerando a Informação n.º 41513, de 22 de outubro de 2024, do Serviço de Património, que refere que, de acordo com a cláusula segunda do contrato de comodato, celebrado em 20 de janeiro de 2005, com a entidade em referência, para a utilização do Edifício da ex-Escola Primária das Portelas, em Lagos, para apoio à população no seguimento do protocolo com o Salão Sócio Cultural das Portelas, o mesmo poderá ser renovado, por mais um período de cinco anos, se nenhuma das partes o denunciar, e que o termo do contrato de Comodato, irá ocorrer no próximo dia 19 de janeiro de 2025;

-Considerando ainda, o email datado de 31 de outubro de 2024, enviado pela Junta de Freguesia, que manifesta interesse na renovação do contrato, uma vez que apoia várias atividades no espaço.

Proponho:

- a renovação do contrato de comodato, celebrado em 20 de janeiro de 2005, com a entidade em referência, para a utilização do Edifício da ex-Escola Primária das Portelas, em Lagos, para apoio à população no seguimento do protocolo com o Salão Sócio Cultural das Portelas, o mesmo poderá ser renovado, por mais um período de cinco anos.”

A Câmara, ao abrigo do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, por votação nominal e em minuta, deliberou por **maioria**, aprovar a proposta. Absteve-se o Senhor Vereador Pedro Moreira.

(Deliberação n.º 308/2024)

EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE NOVA GERAÇÃO PARA AS ÁREAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL, NO ÂMBITO DO PRR” – ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO A CELEBRAR – RATIFICAÇÃO

Proposta n.º 249/2024, de 13 de novembro:

“No âmbito da empreitada em epígrafe, **proponho** a ratificação do meu despacho, datado de 4

de novembro de 2024, abaixo transcrito, proferido sobre o Relatório Final do Júri do procedimento (registo n.º 41188, de 17 de outubro de 2024) que acompanhava a Informação n.º 42886, de 31 de outubro de 2024, da Unidade Técnica de Concursos de Projetos e Empreitadas e a minuta do contrato a celebrar, elaborada pela Divisão Jurídica em 31 de outubro de 2024:

«Concordo e decido, em concordância com a documentação acima referida e em conformidade com o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, o seguinte:

a) Não dar provimento à reclamação apresentada pelo agrupamento constituído pelas firmas BrightCity, S.A./Bragalux – Montagens Elétricas, S.A., tendo por base os fundamentos do Relatório Final.

b) Excluir a proposta apresentada pelo agrupamento constituído pelas firmas BrightCity, S.A./Bragalux – Montagens Elétricas, S.A., com os fundamentos constantes do Relatório Preliminar, cuja transcrição consta do Relatório Final.

c) Admitir e adjudicar a proposta apresentada pelo agrupamento constituído pelas firmas Mota-Engil Ativ – Gestão e Manutenção de Ativos, S.A./Mota-Engil Renewing, S.A./Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A./Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A., pelo valor de 4 619 989,58 EUR (quatro milhões, seiscentos e dezanove mil, novecentos e oitenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

d) Notificar a adjudicatária para, no prazo 10 dias úteis, nos termos definidos no Convite e após a comunicação da adjudicação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP:

i. Apresentar os documentos de habilitação exigidos no n.º 20.

ii. Prestar caução, nos termos definidos nos n.ºs 18. e 19., no montante de 230 999,48 EUR (duzentos e trinta mil, novecentos e noventa e nove euros e quarenta e oito cêntimos).

e) Aprovar a minuta do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º.

f) Notificar o adjudicatário da minuta aprovada, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 100.º, para sobre ela se pronunciar, fixando o prazo de 5 dias definido no artigo 101.º.

A presente decisão, constituindo uma competência da Câmara, está sujeita a ratificação, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e foi tomada face à urgência de que a mesma se reveste.

À Reunião de Câmara para ratificação.»”

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 309/2024)

CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOS E O MOTO CLUBE DE LAGOS



– RENOVAÇÃO

Proposta n.º 250/2024, de 14 de novembro:

"- Considerando as Informações n.ºs 36830 de 17 de setembro de 2024 e 43576 de 6 de novembro de 2024, do Serviço de Património, que referem que, de acordo com a cláusula terceira do Contrato de Comodato, celebrado em 12 de dezembro de 2013, com o Moto Clube de Lagos para a utilização do edifício designado por "Casa dos Magistrados", sito na Rua Convento da Trindade, n.º 3, Rossio da Trindade, em Lagos, como sede e apoio às atividades desenvolvidas pelo clube em causa, que o mesmo poderá ser renovado, por mais um período de um ano, se nenhuma das partes o denunciar.

- Considerando ainda, a Informação prestada sob o n.º 40732, de 15 de outubro de 2024, do Serviço de Desporto, que informa que o Clube, confirma o interesse na renovação do contrato e sugere que seja alargado o prazo.

- Considerando que a fundamentação para o prazo de vigência do contrato, referida na sua cláusula segunda, se mantém.

- Considerando ainda, que o termo do contrato de Comodato, irá ocorrer no próximo dia 12 de dezembro de 2024.

Proponho:

- A renovação do contrato de comodato celebrado com o Moto Clube de Lagos, para a utilização do edifício designado por "Casa dos Magistrados", sito na Rua Convento da Trindade, n.º 3, Rossio da Trindade, em Lagos, como sede e apoio às atividades desenvolvidas pelo clube em causa, pelo período de um ano."

A Câmara ao abrigo do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 310/2024)

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS NA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA CIDADE DE LAGOS RUA MIGUEL BOMBARDA, LOTE 6, N.º 11, LAGOS – LARS JONAS NILSSON E ANNA KARIN ARJES NILSSON

Proposta n.º 251/2024, de 15 de novembro:

"A Informação n.º 44686, de 14 de novembro de 2024, da Unidade Técnica de Gestão de Procedimentos Urbanísticos e Fiscalização da Divisão de Gestão Urbanística, dá conta da conclusão do processo tendente à concessão dos benefícios fiscais previstos na legislação em vigor para intervenções de reabilitação de imóveis na Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagos, referente ao prédio sito na Rua Miguel Bombarda, Lote 6, n.º 11, em Lagos, de que são proprietários Lars Jonas Nilsson e Anna Karin Arjes Nilsson.

Tendo a intervenção sido realizada nos termos da estratégia da ARU (Áreas de Reabilitação Urbana), pode o imóvel usufruir dos benefícios fiscais referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

*Assim **proponho** que a Câmara Municipal aprove para o prédio em questão, as isenções do pagamento do IMI e IMT nas condições previstas na lei, devendo posteriormente o processo ser remetido à Autoridade Tributária para os devidos efeitos.”*

*A Câmara, ao abrigo do disposto nas alíneas a), b) e c), do n.º 2 e n.º 4 do artigo 45.º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.* **(Deliberação n.º 311/2024)**

CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOS E O CLUBE DESPORTIVO DA ESCOLA SECUNDÁRIA GIL EANES (CDESGE) – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Proposta n.º 252/2024, de 18 de novembro:

“Considerando o pedido apresentado pelo Clube Desportivo da Escola Secundária Gil Eanes, para alteração da localização da sua sede social, indicando, para o efeito a cave do bloco 3, sito na Avenida Cabo Bojador, em Lagos, anteriormente cedida ao Sport Lagos e Benfica.

Considerando a Informação n.º 41831, de 23 de outubro de 2024, prestada pelo Serviço de Património, que informa que o Sport Lagos e Benfica já não exerce qualquer atividade desportiva, usando a referida sede apenas para arrumos do espólio do clube, e após numerosas notificações para proceder à entrega do imóvel, e por se encontrar em incumprimento das obrigações contratuais, foi deliberado pela Câmara Municipal em sua reunião realizada em 3 de abril de 2024, que se promovesse ao despejo e à alteração da fechadura, e que no findo mês de julho, foram entregues no Serviço as chaves da nova fechadura, do imóvel em referência, pelo que a mesma já está disponível para cedência.

Considerando ainda, a minuta do contrato de comodato a celebrar com o Clube Desportivo da Escola Secundária Gil Eanes, elaborada pelo Serviço de Património, para posterior remessa á reunião de Câmara, e a aceitação por parte do Clube dos termos de cedência/troca das instalações conforme a minuta recebida.

Proponho:

- A celebração do contrato de comodato com o Clube Desportivo da Escola Secundária Gil Eanes, para cedência da fração autónoma designada pela letra “I”, correspondente à cave do bloco 3, sito na Avenida Cabo Bojador, em Lagos, para sede social, ou seja, para realização de atividades exclusivamente desportivas, recreativas e culturais promovidas pelo Clube, por um período de 10 (dez) anos, renovável por igual período de tempo, com início na data da celebração deste contrato, exceto se for denunciado por qualquer uma das partes, conforme



previsto na sua cláusula 3.ª.

E com a ressalva do Clube garantir o arquivo do espólio existente no local."

A Câmara, ao abrigo do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 312/2024)

GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2025

Proposta n.º: 254/2024, de 19 de novembro:

"A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que "Estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico", bem como a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que "Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais" e o "Sistema de Normalização Contabilístico para as Administrações Públicas – SNC-AP", aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro determinam os procedimentos e regras para a elaboração e aprovação dos documentos previsionais.

Determina ainda o artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na atual redação que:

"1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte. ...".

De acordo com o Regulamento Orgânico do Município de Lagos, em vigor desde o dia 1 de julho de 2022, compete à Divisão Financeira "Elaborar os instrumentos previsionais, nomeadamente o Orçamento e as Grandes Opções do Plano, em articulação com os restantes serviços municipais e tendo em consideração as orientações estratégicas e objetivos definidos pelo executivo". Compete ainda à Divisão de Desenvolvimento Organizacional, particularmente ao Serviço de Qualidade "Coordenar a elaboração das Grandes Opções do Plano em parceria com as diversas unidades orgânicas ...". Compete igualmente à Divisão de Recursos Humanos "Promover a elaboração e a gestão do mapa de pessoal e do plano de recrutamento;", bem como ao Serviço de Formação "Elaborar o plano anual de formação...".

No seguimento da elaboração dos referidos documentos, foram convocadas, para ser ouvidas, as forças políticas representadas na Assembleia Municipal em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição. Foram também ouvidas as Juntas de Freguesia.

Este instrumento de planeamento reflete o enquadramento legal setorial, designadamente, a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso e o Regime Jurídico da Atividade Empresarial

Local.

Nestes termos, considerando a necessidade da entrada em vigor dos documentos previsionais acima referidos e seus anexos, no início do ano económico de 2025, **proponho** à Câmara Municipal que delibere submeter os documentos seguintes à aprovação da Assembleia Municipal ao abrigo das alíneas c) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugadas com alíneas a) e o) do n.º 1 do artigo 25.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação:

a) Proposta Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano económico de 2025, que inclui a apresentação dos objetivos estratégicos por eixos de desenvolvimento para o município de Lagos, o Plano Plurianual de Investimentos, as Atividades Mais Relevantes e os anexos conforme Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação;

b) Mapa de Repartição de Encargos;

c) Orçamento para o ano económico de 2025, no montante de 124 406 400 EUR (cento e vinte e quatro milhões, quatrocentos e seis mil e quatrocentos euros);

d) O Mapa de Pessoal;

e) O Plano Anual de Formação.”

A Câmara, ao abrigo das normas supramencionadas e por votação nominal e em minuta, deliberou por **maioria**, aprovar a proposta. Abstiveram-se os Senhores Vereadores Alexandre Nunes e Pedro Moreira. **(Deliberação n.º 313/2024)**

TAXAS E TARIFAS APLICÁVEIS ÀS ÁREAS PORTUÁRIO-MARÍTIMAS E ÁREAS URBANAS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E ECONÓMICO NÃO AFETAS À ATIVIDADE PORTUÁRIA E ÀS PRAIAS MARÍTIMAS INTEGRADAS NO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO DO ESTADO, SOB GESTÃO MUNICIPAL DECORRENTE DO DECRETO-LEI N.º 97/2018, DE 27 DE NOVEMBRO E DO DECRETO-LEI N.º 72/2019, DE 28 DE MAIO

Proposta n.º 255/2024, de 20 de novembro:

"I – ENQUADRAMENTO

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Em sequência, o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

E o Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, veio concretizar o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas

urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.

O Município de Lagos aceitou as competências em ambos os domínios, a concretizar nos anos de 2020 e 2019, respetivamente, por deliberação de 19 de setembro de 2019, da Assembleia Municipal tomada na sessão extraordinária de setembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião pública ordinária de 4 de setembro de 2019.

Associado à transferência de competência de gestão daquelas áreas, o Município de Lagos sucedeu na titularidade de todos os direitos, obrigações e posições jurídicas dos titulares dominiais, independentemente da sua fonte e natureza e de quaisquer formalidades adicionais.

A transferência de competências não interrompeu a normal execução das licenças e autorizações emitidas e vigentes, nem libera os operadores económicos, seus titulares, de continuar a cumprir os deveres inerentes à titularidade dessas posições jurídicas, secundando o espírito da estabilidade e previsibilidade inerente ao quadro do exercício das competências transferidas, quer para o Município de Lagos, quer para os operadores económicos que já beneficiam de posições jurídicas ou aqueles que a elas se queiram habilitar.

Da concretização da transferência de competências, passou a caber ao Município de Lagos, em especial no que concerne a esta proposta de deliberação, o seguinte:

a) No que concerne às praias marítimas integradas no domínio público hídrico do Estado:

As competências para criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas por:

- i) Licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares;*
- ii) Licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas;*
- iii) Licenciar e autorizar as atividades a exercer nas margens e águas até ao limite das águas costeiras.*

b) No que concerne às áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária:

Fixar as taxas a cobrar pela utilização das suas infraestruturas portuárias, dos serviços neles prestados e pela ocupação de espaços dominiais ou destinados a atividades comerciais ou industriais, incluindo, entre outras:

- i) Licenciar atividades de exercício condicionado e concessionar serviços públicos, podendo praticar todos os atos necessários à atribuição, execução, modificação e extinção de autorizações, licenças ou concessões;*
- ii) Administrar e fiscalizar os bens e áreas do domínio público que lhes estejam afetos, designadamente atribuindo licenças e concessões para a sua utilização, nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e do Código dos Contratos Públicos;*

II – DO QUADRO PRÉ-EXISTENTE À CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Até à transferência, para o Município de Lagos, das competências emergentes dos indicados diplomas legais (Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro e Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio), a gestão das praias marítimas integradas no domínio público hídrico do Estado e o exercício dos poderes inerentes competia à APA - Agência Portuguesa do Ambiente e à Capitania do Porto de Lagos e a gestão das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária competia à Docapesca – Portos e Lotas, S.A.

No exercício das competências de que eram titulares sobre as áreas que geriam, estas três entidades cobravam aos operadores económicos taxas e/ou tarifas pela utilização/ocupação dos espaços dominiais. Em concreto no que diz respeito a esta proposta:

a) A Capitania do Porto de Lagos cobrava as taxas pela ocupação do domínio público hídrico emergente do Regulamento dos Serviços Prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima Nacional, aprovado pela Portaria n.º 506/2018, de 2 de outubro;

b) A APA - Agência Portuguesa do Ambiente cobrava a taxa de recursos hídricos pelas ocupações do domínio público hídrico emergente Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2017 de 3 de maio de 2017) e a taxa ambiental única emergente da Portaria n.º 332-B/2015, de 5 de outubro.

c) A Docapesca – Portos e Lotas, S.A., cobrava as taxas emergentes do Regulamento Específico de Tarifas, pela utilização de infraestruturas e ocupações no domínio público hídrico.

Todo o elenco de taxas e tarifas atrás referido constitui legislação ainda vigente e é conhecido dos operadores económicos perante quem era, pacificamente, cobrado e liquidado.

III – DO QUADRO SUBSEQUENTE À TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Tendo o Município de Lagos recebido a gestão das referidas áreas, as três anteriores entidades gestoras perderam legitimidade para continuar a cobrar as taxas que vinham a liquidar aos operadores económicos, embora os regulamentos e as tabelas se mantenham vigentes.

As competências para criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas passou para a esfera do Município de Lagos, que, paralelamente, sucedeu na titularidade de todos os direitos, obrigações e posições jurídicas dos titulares dominiais, independentemente da sua fonte e natureza e de quaisquer formalidades adicionais.

Em face da especificidade e complexidade técnica desse trabalho regulamentar, recorreu-se à contratação pública para adquirir serviços de assessoria jurídica, fiscal e financeira, visando a Elaboração do Projeto de Regulamento Geral das Taxas, Preços e outras Custas Municipais, incluindo a justificação económico-financeira do seu valor, no âmbito do qual vão ser criadas



taxas e tarifas devidas, designadamente, pela utilização das infraestruturas portuárias, dos serviços neles prestados e pela ocupação de espaços dominiais ou destinados a atividades comerciais ou industriais bem como pelo exercício das competências previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro. Esse trabalho sofreu uma delonga resultante do alargamento da sua extensão à intenção de nele incluir a revisão de todos os demais regulamentos municipais com taxas ou preços incluídos ou despachos com idêntico conteúdo, de forma a elaborar uma única e nova tabela, na qual terão de ficar previstas todas as taxas, preços e custas do Município de Lagos.

Entretanto, até à entrada em vigor do novo Regulamento Geral das Taxas, Preços e outras Custas Municipais, há que dar sequência à titularidade dos direitos, obrigações e posições jurídicas nos quais o Município de Lagos sucedeu por força da transferência de competências nos dois domínios de gestão.

No que concerne à cobrança de taxas e tarifas aos operadores económicos titulares de posições jurídicas vigentes nas áreas em causa, no início deste ano a Câmara Municipal dirigiu-lhes um ofício a informar que a cobrança iria processar-se ainda este ano, pois que não há fundamentos para a dispensa.

IV – DA APROVAÇÃO PROVISÓRIA DAS TABELAS DE TAXAS EM VIGOR E APLICÁVEIS PELAS ANTERIORES ENTIDADES GESTORAS

Não estando ainda concluído o novo Regulamento Geral das Taxas, Preços e outras Custas Municipais, urge definir um quadro de taxas e tarifas aplicável às posições jurídicas que mantêm nas áreas sob a gestão municipal e, até, àqueles que a elas se pretendam habilitar, na medida em que não há fundamento que dispense a cobrança.

Pretende-se que esse quadro tenha uma vigência provisória, até que entre em vigor o novo regulamento municipal.

Exclui-se a opção pela elaboração autónoma e inovadora de um instrumento regulamentar provisório a submeter à aprovação dos órgãos municipais, porquanto se afigura um trabalho redundante em face do novo regulamento (cujos trabalhos estão em curso), mas também um trabalho que não seria possível apresentar, atempadamente, até ao final deste ano. Por outro lado, é preciso conferir estabilidade e previsibilidade ao universo dos operadores económicos seus obrigados e àqueles que se pretendam habilitar à titularidade de uma posição jurídica naquelas áreas.

Afigura-se legalmente possível conjugar a necessidade do Município de Lagos dispor de instrumentos regulamentares para cobrança de taxas e tarifas nas áreas sob a sua gestão com a satisfação das necessidades de conhecimento e da previsibilidade desse quadro pelos seus obrigados através do aproveitamento do quadro normativo prévio à concretização da

transferência das competências. Trata-se de receber no quadro normativo municipal, ainda que com caráter transitório, o elenco legislativo das taxas e tarifas que cada uma das anteriores entidades gestoras das áreas vinha a aplicar, formado pelas:

- a) As taxas pela ocupação do domínio público hídrico emergente do Regulamento dos Serviços Prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima Nacional, aprovado pela Portaria n.º 506/2018, de 2 de outubro, anteriormente cobrada pela Capitania do Porto de Lagos;*
- b) A taxa de recursos hídricos pelas ocupações do domínio público hídrico emergente Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2017 de 3 de maio de 2017) e a taxa ambiental única emergente da Portaria n.º 332-B/2015, de 5 de outubro, anteriormente cobradas pela APA - Agência Portuguesa do Ambiente;*
- c) As taxas emergentes do Regulamento Específico de Tarifas, pela utilização de infraestruturas e ocupações no domínio público hídrico, anteriormente cobradas pela Docapesca – Portos e Lotas, S.A.*

Esta lógica, do aproveitamento do quadro normativo prévio à concretização da transferência das competências, é secundada pelo disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, segundo o qual: "Até à aprovação de novos regulamentos ao abrigo do presente Decreto-Lei, mantêm-se em vigor os já aplicáveis às infraestruturas portuárias."

As referidas taxas e tarifas a aplicar pela Câmara Municipal estão sintetizadas no documento anexo – Anexo I.

Na medida em que se tratam de taxas e tarifas que os operadores económicos já vinham a pagar, constantes de atos legislativos ou decorrentes de regulamentos sobre os quais tiveram em devido tempo oportunidade de se pronunciar, não tendo o Município de Lagos introduzido qualquer inovação sobre esses conteúdos, conjugado com a necessidade de instituir um regime de taxas e tarifas imediatamente aplicável, não se afigura existir a necessidade de proceder à audiência dos interessados nem a consulta pública.

V – DA COMPETÊNCIA PARA APROVAR A TAXAS E TARIFAS QUE CADA UMA DAS ANTERIORES ENTIDADES GESTORAS DAS ÁREAS VINHA A APLICAR

Não obstante o Município de Lagos não estar a criar taxas ou tarifas novas, mas a internalizar o quadro legislativo ou regulamentar pré-existente dessas matérias e ainda vigente, sem lhe atribuir inovação, a aprovação desses conteúdos de caráter geral e abstrato produtores de efeitos externos deve obedecer ao procedimento do regulamento administrativo previsto no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Este enquadramento é apoiado diretamente pelo disposto no artigo 4.º, n.º 5, alínea a) do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, devendo o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, ser interpretado devidamente adaptado.

VI – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Face a todo o exposto **proponho** à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que submeta à Assembleia Municipal, para efeitos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea g), do mesmo diploma, que aprove, para ter efeitos imediatos, a vigência temporária no quadro normativo municipal, até que entre em vigor o novo Regulamento Geral das Taxas, Preços e outras Custas Municipais, do elenco legislativo das taxas e tarifas que cada uma das anteriores entidades gestoras das áreas recebidas vinha a aplicar, formado pelas:

- a) Taxas pela ocupação do domínio público hídrico emergente do Regulamento dos Serviços Prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima Nacional, aprovado pela Portaria n.º 506/2018, de 2 de outubro, anteriormente cobrada pela Capitania do Porto de Lagos;
- b) Taxa de recursos hídricos pelas ocupações do domínio público hídrico emergente Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2017 de 3 de maio de 2017) e a taxa ambiental única emergente da Portaria n.º 332-B/2015, de 5 de outubro, anteriormente cobradas pela APA - Agência Portuguesa do Ambiente;
- c) Taxas emergentes do Regulamento Específico de Tarifas, pela utilização de infraestruturas e ocupações no domínio público hídrico, anteriormente cobradas pela Docapesca – Portos e Lotas, S.A.

Todas sintetizadas no documento anexo – Anexo I.

Sem prejuízo da repartição das receitas que decorrem da lei.”

A Câmara, por votação nominal e em minuta, ao abrigo do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea g) e no artigo 33.º, n.º 1, alínea k), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou por **unanimidade**, aprovar e submeter à Assembleia Municipal a proposta.

(Deliberação n.º 314/2024)

CCDTCML - CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO

Proposta n.º 257/2024, de 20 de novembro:

"Considerando:

- Que um dos desafios colocados anualmente ao CCDTCML é desenvolver os procedimentos inerentes à realização das Comemorações/Festa de Natal, nomeadamente através da dinamização de iniciativas de interação/animação dos colaboradores/estrutura municipal, e este ano, a realização do habitual jantar de Natal;
- O Email n.º 2024/336 do CCDTCML, com registo mydoc n.º 72537, de 19 de novembro, onde é dada a conhecer a disponibilidade da entidade para organizar a Festa de Natal dos

Trabalhadores da Câmara Municipal de Lagos, bem como o respetivo programa e orçamento;

- *A importância do CCDTCML - Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Lagos enquanto elemento agregador da extensa família municipal, reforçando a sua coesão através da dinamização de atividades múltiplas;*
- *Que, ao longo dos últimos anos, tem sido o CCDTCML a garantir, com sucesso, a realização desta festa municipal, assumindo toda a responsabilidade no que se refere à organização e apoio logístico inerente à concretização de todas as iniciativas programadas;*
- *Que o Município tem, ao longo dos últimos anos, vindo a colaborar financeiramente para a condigna celebração da quadra junto dos seus colaboradores;*
- *Que ao Município de Lagos está adstrita competência para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra para o município, bem como para conceder apoio financeiro ou de qualquer outra natureza, a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;*

*Ao abrigo do disposto nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, **sugiro** que a Câmara Municipal delibere aprovar a atribuição, ao CCDTCML - Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Lagos, de um subsídio no valor de 95 000,00 EUR (noventa e cinco mil euros)."*

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 315/2024)

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE SÃO GONÇALO DE LAGOS – REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO À SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO GONÇALO DE LAGOS

Proposta n.º 259/2024, de 20 de novembro:

"A Freguesia de São Gonçalo de Lagos peticionou ao Município a atribuição de um apoio monetário no valor de um milhão de euros como complemento necessário do valor orçamentado para a realização da obra de conceção-construção para reabilitação do edifício que servirá de sede da Junta de Freguesia de São Gonçalo de Lagos, sito no prédio urbano sito na rua da Escola Secundária/Rua da Filarmónica 1.º de Maio, em Lagos.

Sendo o beneficiário do apoio uma freguesia, a atribuição constitui uma competência exclusiva da Assembleia Municipal, sob proposta da câmara, nos termos conjugados do disposto nos artigos 25.º, n.º 1, alínea j) e 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando os fins do apoio, **propõe-se** a atribuição peticionada e que a mesma seja regulada por Protocolo no qual se estabeleçam os termos concretos dessa atribuição, sugerindo-se os seguintes contornos principais:

- i) Apoio a ser libertado faseadamente, em função de medições dos trabalhos construtivos.
- ii) Regime sancionatório para o incumprimento obrigação de devolução das verbas recebidas e caducidade imediata do direito de superfície.
- iii) Esse instrumento terá a natureza de contrato administrativo e ficará sujeito ao regime dos contratos administrativos (conforme artigo 200.º, n.º 1 do CPA), mas não está sujeito à parte II do CCP (conforme artigo 5.º, n.º 4, alínea c), desse diploma).
- iv) Estando em causa um instrumento gerador de despesa para o Município de Lagos e considerando que o seu valor, deve o mesmo ser sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas com a indicação no clausulado que não produzirá quaisquer efeitos antes do visto, declaração de conformidade ou que não estava sujeito àquele procedimento.

Apresenta-se em anexo a minuta do Protocolo destinado a regular essa atribuição, no qual se preveem os respetivos termos.”

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea j), do mesmo diploma, a proposta de atribuição do apoio monetário peticionado pela Freguesia de São Gonçalo de Lagos, e aprovar a celebração do Protocolo cuja minuta se encontra anexa.

(Deliberação n.º 316/2024)

PROPOSTAS SUBSCRITAS PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE

INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL PARA 2025 – LAGOS-EM-FORMA, GESTÃO DESPORTIVA, E.M., S.A. E PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

Proposta n.º 258/2024, de 20 de novembro:

“Considerando o Ofício n.º 1044/C/2024 de 15 de novembro de 2024, da LAGOS-EM-FORMA, Gestão desportiva, E.M, S.A, dando conta da aprovação, pela Assembleia Geral da Sociedade, realizada no dia 18 de outubro de 2024, dos Instrumentos de Gestão Previsional para o exercício de 2025 constituídos pelo Plano de Atividade, de Investimento e Financeiro, o Orçamento Anual de Investimento, o Orçamento Anual de Exploração, o Orçamento de Tesouraria, o Balanço Previsional e do Parecer do Fiscal Único sobre os Instrumentos de Gestão Previsional.

Considerando ainda a Informação n.º 45452 de 20 de novembro da Divisão Financeira, que procedeu à análise dos referidos documentos, concluindo que a empresa, tendo em conta a execução dos documentos apresentados, prevê para 2025 um Resultado Líquido antes de Impostos positivo, no montante de 567,30 EUR (quinhentos e sessenta e sete euros e trinta cêntimos) e um Resultado Líquido do período positivo, no montante de 445,33 EUR (quatrocentos e quarenta e cinco euros e trinta e três cêntimos), apresentando um resultado de exploração equilibrado, conforme previsto no artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na atual redação.

Proponho:

A aprovação dos documentos previsionais para 2025 da empresa Lagos-em-Forma, Gestão Desportiva, E.M, S.A. nos termos do artigo 25.º dos seus Estatutos e do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na atual redação e enviá-los à Assembleia Municipal para conhecimento dando assim cumprimento à alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ao n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e ao n.º 2 do artigo 9-B da Lei 73/2013, de 3 de setembro.”

A Câmara, por votação nominal e em minuta, ao abrigo das normas supra mencionadas, deliberou por **maioria**, aprovar a proposta. Votaram contra os Senhores Vereadores Alexandre Nunes e Pedro Moreira e não votou a Senhora Vereadora Sara Coelho por se encontrar legalmente impedida.

(Deliberação n.º 317/2024)

CONTRATO-PROGRAMA COM O CENTRO DE CIÊNCIA VIVA

Proposta n.º 260/2024, de 21 de novembro:

"Considerando que:

- A Câmara Municipal de Lagos, na qualidade de associada do Centro de Ciência Viva de Lagos (CCVL), ao abrigo do artigo 29.º dos Estatutos do CCVL, assume a responsabilidade dos encargos inerentes ao funcionamento daquele Centro.
- Foi-nos proposta a celebração de um Contrato-Programa entre as partes, visando operacionalizar as atribuições do município nos termos previstos pelo artigo 47.º, aplicável por força do artigo 59.º, n.º 3, todos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto).
- Com a aproximação do ano de 2025, deverá o Contrato-Programa contemplar as atribuições do município para os anos de 2024 e 2025, conforme minuta anexa.
- A minuta final foi alvo da devida análise pela Divisão Financeira e pela Divisão Jurídica e validada pelo Encarregado de Proteção de Dados do município.
- O contrato, depois de assinado, será objeto de comunicação ao Tribunal de Contas e à

Inspecção-Geral de Finanças, estando dispensado de fiscalização prévia.

- Existe verba disponível em orçamento para o efeito, na rubrica 01.02/04.07.01 – “Instituições sem fins lucrativos” e que se verifica a existência de fundos disponíveis para assumir o compromisso, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 27/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei. n.º 99/15, de 2 de junho.

Proponho que a Câmara Municipal aprecie e delibere a remessa do assunto à Assembleia Municipal, órgão competente para deliberar a autorização de celebração do presente Contrato-Programa e a atribuição do subsídio de 190 000 EUR (cento e noventa mil euros) no ano de 2024 e de igual valor no ano de 2025, à associação participada, estando este valor em concordância com o da transferência prevista a realizar pelo município no orçamento de 2024 do CCVL aprovado na Assembleia-Geral de associados daquela instituição.”

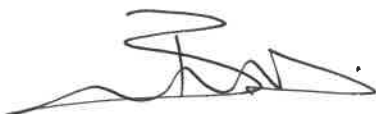
A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta. Não votou a Senhora Vereadora Sara Coelho por se encontrar legalmente impedida.

(Deliberação n.º 318/2024)

ATA EM MINUTA Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do disposto no artigo 19.º do Regimento da Câmara Municipal de Lagos, e ainda do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara deliberou por **unanimidade**, aprovar a ata em minuta para efeitos da sua executoriedade imediata.

(Deliberação n.º 320/2024)

O Vice-Presidente da Câmara,



A Chefe da Divisão Jurídica, em regime de substituição, (Secretária),

